



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2678 / 2020

***“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água por inadimplência, enquanto perdurar o combate da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que opera serviço de distribuição de água e tratamento de esgoto no Município de Caxambu, proibida de interromper a prestação do serviço, por motivo de inadimplência, ao consumidor cuja renda tenha sido afetada pela propagação do “Novo Coronavírus” (COVID-19).

**Parágrafo Primeiro** A proibição prevista no caput terá vigência durante todo o período que perdurar o estado de emergência decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113/2020 e, ou durante todo o período que perdurar os Decretos nº 2.638/2020 e nº 2.641/2020 de autoria do Prefeito Municipal de Caxambu.

**Parágrafo segundo** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social definirá, em ato próprio, editado imediatamente após a publicação desta Lei, os critérios para comprovação, pelo consumidor, da redução de sua renda em função da propagação do “Novo Coronavírus” (COVID-19).

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará à operadora do serviço multa diária de 1.000 (hum mil) Unidade Fiscal do Município

R

AO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

de Caxambu -UFM-CAX por infração, que será revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPROCON).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 29 maio de 2020.



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



câmara municipal de  
**CAXAMBU**

Ofício / Secretaria da Câmara / nº 134/2020

Data: 29/05/2020

Assunto: Encaminhamento de documento

Senhor Prefeito:

Viemos pelo presente para encaminhar nova proposição de lei, em razão dos seguintes fatos:

Havia sido enviada a proposição de lei nº 46/2020, com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água por inadimplência e, a concessão de desconto no valor da fatura da COPASA, enquanto perdurar o combate da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**".

Ocorre que essa proposição foi emitida com equívoco na sua ementa, pois deixou de observar a emenda de redação, que alterou a ementa para "**Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água por inadimplência, enquanto perdurar o combate da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**".

Como pode se notar, a ementa correta não tem as expressões "**.....e, a concessão de desconto no valor da fatura da COPASA...**".

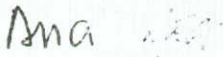
Assim, estamos encaminhando nova proposição, respeitando o mesmo número, pois tratou-se de equívoco na sua redação.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Jean Carlos da Silva  
Presidente

Exmo. Sr.  
DIOGO CURI HAUEGEN  
Prefeito Municipal  
Caxambu-MG

  
Ana Paula Ferraz A.S. Teixeira  
PREFEITURA MUN. DE CAXAMBU

29/05/2020

17:00